

CONTRATO

Ajuste Direto n.º 21/DIVCO/2020 - Amostragem na Área IOTC - PNAB

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo, Dr. Telmo Carvalho, datado de 20/02/2020 e exarado na Informação n.º 67/Div-CO /DOIDT-2020 foi autorizado o procedimento pré contratual Ajuste Direto n.º 21/DIVCO/2020, e por despacho do Vogal do Conselho Diretivo do IPMA, I.P., Dr. Telmo Carvalho datado de 11/03/2020 e exarado na Informação n.º 153/Div-CO/DOIDT-2020, no uso das suas competências, foi emitida a decisão de adjudicação e de aprovação da minuta de contrato. -----

É CELEBRADO O PRESENTE CONTRATO ENTRE OS SEGUINTE OUTORGANTES:

PRIMEIRO OUTORGANTE - INSTITUTO PORTUGUÊS DO MAR E DA ATMOSFERA, I.P., pessoa coletiva n.º 510265600, com sede na Rua C – Aeroporto de Lisboa, 1749-077 Lisboa, neste ato representado por Telmo Jorge Alves de Carvalho, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo do referido Instituto, no termos do artigo 106.º, n.º2 e 3 do Código dos Contratos Públicos e do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 68/2012 de 20 de março, adiante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**,

E: -----

SEGUNDO OUTORGANTE – SEAEXPERT, SERVIÇOS E CONSULTORIA NA ÁREA DAS PESCAS, LDA., pessoa coletiva n.º 512079170, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Horta, com sede [REDACTED] neste ato representada por Henrique Pena de Deus Ramos, portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] com domicílio [REDACTED] [REDACTED], na qualidade de representante legal, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, adiante designado por **SEGUNDO OUTORGANTE**. -----

E QUE SE REGE PELAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O objeto do contrato consiste na aquisição de serviços de amostragem na Área IOTC, de acordo com as especificações indicadas nas cláusulas técnicas do Caderno de Encargos.-----

Cláusula 2.ª

Preço Contratual

Pela aquisição prevista na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço contratual de **22.240,00 EUR** (vinte e dois mil duzentos e quarenta euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 18%, com enquadramento orçamental na rubrica 020220E000, conforme documento de cabimento n.º 2020/286, documento de compromisso ROF n.º 2020/303 e compromisso n.º 466, sendo este o montante máximo que esta entidade se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, incluindo eventuais renovações do contrato. -----

Cláusula 3.ª

Vigência do Contrato

O contrato produz efeitos após a sua celebração e é válido para 160 dias a bordo, até ao limite de 31 de dezembro de 2020. -----

Cláusula 4.ª

Caução

1. Não é exigível prestação de caução ao abrigo do artigo 88.º, n.º 2 do CCP.-----
2. O Primeiro Outorgante pode, caso considere conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, conforme o previsto no artigo 88.º, n.º 3 do mesmo diploma legal indicado no número anterior. -----

Cláusula 5.ª

Prazo e Condições de pagamento

1. O preço contratual será pago ao Segundo Outorgante mediante emissão e validação da respetiva fatura. -----
2. As faturas são emitidas em nome do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P., Divisão Financeira, sita na Rua C do Aeroporto, 1749-077 Lisboa, onde devem constar obrigatoriamente, sob pena de devolução das mesmas: o número de compromisso e/ou número de Requisição Oficial. -----
3. Desde que devidamente emitida, a fatura é paga, por transferência bancária, para o número de identificação bancária e instituição de crédito indicados pelo adjudicatário no prazo de 30 dias. -----
4. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou de nota de crédito/débito, consoante o caso. -----

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária. -----

Cláusula 6.ª

Gestor do Contrato

Nos termos do n.º 1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o Primeiro Outorgante designa gestor do contrato [REDACTED], afeta ao projeto PNAB, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste contrato. -----

Cláusula 7.ª

Foro Competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo Territorial competente -----

Cláusula 8.ª

Exemplares

O presente contrato é elaborado e assinado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos Outorgantes. -----

Cláusula 8.ª

Legislação aplicável

Nos casos omissos no presente contrato ou nos documentos que legalmente o integram, observar-se-á o Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável. -----

FICAM ARQUIVADOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREVISTOS NO ARTIGO 81.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS -----

Assim o disseram e outorgaram. -----

Lisboa, 16 de março de 2020

Pelo Primeiro Outorgante

[REDACTED]

(Telmo Jorge Alves de Carvalho)



Pelo Segundo Outorgante

(Henrique Pena de Deus Ramos)